Prefeitura Municipal de Central

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Central

CGC 14.136.816/0001-51

Lei nº 328/97.

Cria o Fundo Municipal de Assis tência Social e dá outras provi dências.

O Prefeito Municipal de Central, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assis - tência Social - FMAS, instrumento de captação aplicação de recur - sos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

- I Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistênica Social:
- II Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício:
- III Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferên cias de entidades nacionais e internacionais, organizações governa mentais e não-governamentais;
- IV Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.
- V As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas pró prias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de pres tação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI Produto de convênios firmados com outras entidades financiado ras;
- VII Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsá - vel pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Praça José de Castro Honrado, 22 | Centro | Central-Ba

www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central CGC 14.136.816/0001-51

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de As - sistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal' de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS, integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistên cia Social - FMAS, serão aplicados em:

- I Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administra ção Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniados;
- III Aquisição de material permanente e de consumo e de outros in sumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social:
- V Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social:
- VI Desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15º da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados no 'CNAS, será efetivamente por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajus -

Praça José de Castro Honrado, 22 | Centro | Central-Ba

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Central CGC 14.136.816/0001-51

tes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do 'Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00, obedecendo as prescrições contidas nos in cisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43º da Lei Federal nº '4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua 'publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito/ 27 de janeiro de 1997.

Dr. Genário Martins de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL

Nahim Jolan Novais de Oliveira SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO